

Edifício Dr. Ivo Antônio Mazzoni  
**Câmara Municipal**  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5052 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
VEREADOREDILSONMARTINS@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA 35/2025.**

**AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA**

Enviado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**RELATOR: Vereador EDILSON MARTINS.**

Tramita nesta Comissão a **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 35/2025** – ESCRIVÃO PARMA – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O BANCO DE DADOS DE LEITORES E O PROGRAMA MAIS LEITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*processo digital 28.740/25*).

**VOTO DO RELATOR**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando a proposição apresentada pelo Vereador Escrivão Parma, sob o nº 35/2025, considerando a manifestação favorável, no parecer jurídico nº 852/2025, e que a referida proposição não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.**

  
**Edilson Martins**  
RELATOR




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5052 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
VEREADOREDILSONMARTINS@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 35/2025**

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro – **Márcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de  
2025.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5052 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
VEREADOREDILSONMARTINS@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025**

**INSTITUI O BANCO DE DADOS DE LEITORES E O PROGRAMA MAIS LEITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o "Banco de Dados de Leitores" e o "Programa Mais Leitores", com o objetivo de registrar o número de livros lidos por cada cidadão do município, que por livre iniciativa decidir participar deste programa.

**Parágrafo único.** O registro que trata o caput deve estar em consonância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O Banco de Dados de Leitores de Campo Mourão será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Município realizar o Incentivo à Leitura por Meio de Premiações, com o objetivo de reconhecer os indivíduos de Campo Mourão que mais se dedicam à leitura ao longo de um ano, de acordo com o registro no Banco de Dados dos Leitores.

**Art. 4º** As premiações serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, e poderão ser de natureza cultural, como ingressos para espetáculos teatrais, musicais, exposições de arte e outros eventos culturais, ou de natureza educativa, como bolsas de estudos em cursos e instituições de ensino.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município a fazer parcerias com pessoas físicas e jurídicas com objetivo alcançar contribuições para pagar as premiações e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I – doação de prêmios
- II – patrocínios

**Parágrafo único.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa "Mais Leitores" poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da desta lei.



Edifício Dr. Irís Antônio Martins  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5052 - CEP. 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
VEREADOREDILSONMARTINS@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**Art. 6º** A participação será livre e gratuita, e todos os cidadãos de Campo Mourão poderão participar.

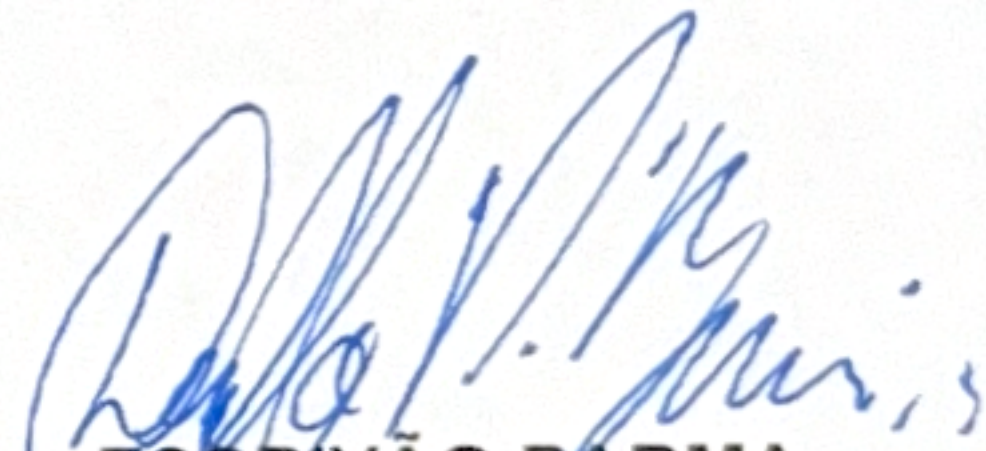
**Art. 7º** Os critérios para a premiação serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e divulgados previamente no site oficial do município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de  
2025.



**EDILSON MARTINS**  
Vereador CIDADANIA - Relator



**ESCRIVÃO PARMA**  
Vereador PSD - Presidente



**MARCIO BERBET**  
Vereador PSD - Membro